



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Prefeitura Municipal de Paraty, 09 de outubro de 2.013.

Mensagem para a Câmara nº 025/2013

Exmo. Sr. Luciano de Oliveira Vidal
MD Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei, que trata da concessão de anistia da multa e remissão dos juros aos contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal para fins de quitação.

A anistia e a remissão ora proposta, visa dar oportunidade para aqueles contribuintes que, por algum motivo, não puderam saldar com suas obrigações tributárias no momento oportuno e se encontram em débito perante a municipalidade e, com a incidência da multa e juros legais, o valor do débito acentuou-se e impossibilitou que inúmeros contribuintes saldassem seus débitos.

Visa o presente projeto, também, a recuperação por parte da Administração Municipal, de um valor muito alto de crédito tributário (valores lançados até 31.12.2012), devido ao fato da diminuição excessiva do valor arrecadado com os royalties, sendo que, a recuperação que a presente lei possibilita, significará a recuperação de valores, redução de processos judiciais e, sem dúvida, para aqueles contribuintes que conseguirem saldar seus débitos, uma tranquilidade e dignidade para sua condição de cidadão em dia com suas obrigações.

Esta condição alcançada pela presente lei, não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor nem representará, em hipótese alguma, renúncia de receita posto que, além da preservação do valor dos tributos que serão atualizados monetariamente, e pela manutenção de parte da multa e juros, resultará num ingresso maior de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

recursos aos cofres municipais, em curto prazo, o que representará um acréscimo ainda maior no atendimento das demandas de nossa população.

Também, tratando-se de uma redução total e/ou parcial dos juros e da multa, entendemos que destacada a justa vantagem aos contribuintes que pagam em dia seu tributo, não sofrendo a incidência de instrumentos legais acometem os que pagam fora dos prazos inicialmente estipulados.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este projeto que é aguardado com ansiedade por parte de nossa população, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossa estima e consideração.


CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça e Orçamento
PARA PARECER
_____/_____/_____
Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº 502013

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia parcial da multa e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes e dá outras providências.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraty **Faço saber**, em cumprimento ao disposto no Art. 63 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder temporariamente anistia parcial da multa e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes com a Tesouraria Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

§ 1º - A anistia e a remissão de que trata o caput deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2012, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º - Os tributos em atraso, tanto para o pagamento a vista ou parcelado, serão calculados exercício por exercício e sofrerão a incidência das seguintes reduções:

I - Para o pagamento à vista dos tributos em atraso será concedida anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 100% (cem por cento);

II - Para pagamento parcelado em até 6 (seis) parcelas, o desconto aplicado será de 80% (oitenta por cento) do valor da multa e dos juros;

Art. 2º - Os contribuintes interessados em usufruir do benefício da anistia e remissão, citados no artigo anterior, para o caso de pagamento parcelado, deverão requerer o parcelamento, podendo a última parcelar ser paga até o dia 30 (trinta) de março de 2014.

§ 1º - O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subseqüentes, e a última parcela até o dia 30 de março de 2014.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

§ 2º - O inadimplemento de (02) duas parcelas, consecutivas ou não, do ajustamento para pagamento parcelado, importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 3º - No caso de solicitação de certidão negativa de débitos relativa ao imóvel ou contribuinte beneficiado com parcelamento deferido, desde que este esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 30 de março de 2014, perdendo sua eficácia a partir do dia 31 de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Da: Procuradoria Geral do Município

Para: Secretaria de Finanças

Processo: 73.429/2013

Versa o presente processo administrativo sobre pretensão do Excelentíssimo Prefeito de enviar a Poder Legislativo projeto de Lei de Anistia Fiscal, nos termos do que consta às fls.02/04.

Vindo o processo a essa Procuradoria o Dr. Fabio Castro Góes, lançou parecer às fls. 07 dos autos asseverando, dentre outras coisas que o percentual máximo de remissão previsto no artigo 1º, § 2º, inciso I, seja de 80% (oitenta por cento) e não de 100% como lá apontado.

Contudo, data máxima vênia, parece ter se manifestado mais com a vontade do que de acordo com os documentos dos autos. Não se pode olvidar que consta nos autos Às fls. 05, memória de cálculo sobre as possibilidades previsões de incremento de receita com a concessão dos descontos originalmente previstos.

Além do mais, a Lei Orgânica de Paraty, em seus artigos 43 e 63 conferem ao Prefeito a competência para a prática do ato aqui elencado. Não é demais ressaltar que a presente proposta legislativa está lastreada em dados técnicos que nos mostram o acerto da medida proposta.

Assim, diante do que consta nos autos, rogando vênia ao posicionamento já exarado nos autos, opina o Procurador Geral do Município pelo prosseguimento do feito, com o envio do presente projeto de Lei à Casa Legislativa.

Paraty, em 04 de outubro de 2013.


José Antônio Garrido Khaled Júnior
Procurador Geral do Município